



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0025940-32.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. ME**, vem, respeitosamente, apresentar, à presença de Vossa Excelência, o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ de fls. 337/346 (doc. 0000337 do PJe), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Docs. 0000349/0000350 (fls. 349/350)** – Auto de lacre do imóvel sede da falida, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 11800, onde foram encontrados 410 (quatrocentos e dez) ônibus totalmente depredados.
2. **Docs. 0000351/0000354 (fls. 351/354)** – Certidões negativas dos mandados de intimação expedidos em face dos sócios da falida.
3. **Docs. 0000355/0000357 (fls. 355/357)** – Falida informando o lacre de sua sede, bem como a ocorrência de ataques de vandalismo no local e a possível entrada de caminhão para retirada de bens da massa.



4. **Docs. 0000358/0000361 (fls. 358/361)** – Certidões de intimação dos patronos do feito falimentar.
5. **Docs. 0000362/0000363 (fl. 363)** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à intimação da falida.
6. **Docs. 0000364/0000586 (fls. 365/606)** – Falida informando a invasão do imóvel sede da falida, com a ocorrência de incêndio e desaparecimento de bens que estavam no local. Mais que isso, postulou a intimação do AJ para apresentação de inventário de bens, indicando os veículos saqueados para fins de comunicação ao DETRAN/RJ.
7. **Doc. 0000607 (fl. 607)** – Certidão de intimação do patrono da Massa Falida.
8. **Docs. 0000608/0000609 (fl. 609)** – Decisão determinando o cumprimento do último despacho, bem como a remessa dos autos ao MP.
9. **Doc. 0000611 (fl. 611)** – Certidão atestando que a falida não foi devidamente intimada.
10. **Docs. 0000612/0000613 (fl. 613)** – Decisão determinando o cumprimento do último despacho.
11. **Docs. 0000614/0000615 (fl. 615)** – Mandado de intimação da 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas.
12. **Doc. 0000616 (fl. 616)** – Certidão de intimação da 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas.
13. **Docs. 0000617/0000618 (fls. 618/620)** – MP postulando o acolhimento dos embargos de declaração de fls. 292/296, bem como o deferimento dos pleitos do AJ de fls. 337/346. Por fim, informou que a falida garantiu que arcaria com os custos da segurança de sua sede, indicando a existência de acordo firmado com o AJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial reitera sua petição de fls. 337/346 (doc. 0000337 do PJe), ainda não apreciada pelo MM. Juízo, sendo certo que lá foram postuladas diversas diligências para início dos trabalhos falimentares, que devem ser realizadas com urgência, evitando-se, assim, perda de ativos.



Prosseguindo, com relação aos graves fatos noticiados pela falida às fls. 355/357 e 365/606, convém observar, inicialmente, o atestado na certidão do oficial de justiça de fl. 350, que efetivou o lacre do imóvel sede da falida, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 11800, constatando que se encontravam no local 410 (quatrocentos e dez) ônibus totalmente depredados, todos eles com painéis e tacógrafos retirados seguindo um padrão sistemático, além de pneus, caixas de marcha, motores, vidros, baterias, todo tipo de peças, de forma que todos os veículos encontrados não estavam em condições de rodar, todos reduzidos à condição de sucata.

Passa o Administrador Judicial a transcrever a certidão de fl. 350, *in verbis*:

“Ao(s) seis dia(s) do mês de dezembro do ano de 2018, às 11:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci na Avenida Cesário de Melo 11800 onde, preenchidas as formalidades legais, LACREI a empresa Viação Algarve Ltda., dirigi-me ao local acompanhado da Dra. Jamile Medeiros de Souza, OAB/RJ 166.261, administradora judicial da falida. Encontramos a empresa sem funcionamento, e haviam 2 vigias no local, Sr. Neivaldo Carlos de Lima, R.G. 06.540.820-5, vigia do dia, e Sr. Hélio dos Santos, R.G. 04.974.632-4, vigia da noite, eles nos franquearam a entrada, bem como nos acompanharam e guiaram em todo tempo. Encontramos no local cerca de 410 ônibus totalmente depredados, todos eles tiveram seus painéis e tacógrafos retirados seguindo um padrão sistemático, além de pneus, caixas de marcha, motores, vidros, baterias, todo tipo de peças, de forma que todos os veículos encontrados não estão em condições de rodar, aparentemente os mesmos foram reduzidos à condição de sucata. O imóvel se encontra sem água, e sem energia elétrica. O sistema elétrico está inutilizado, todos os fios de cobre da rede, bem como o próprio transformador e o gerador à diesel da central elétrica da empresa foram saqueados. O pagamento dos vigias é feito pelo Sr. Alberes, da empresa de ônibus Breda Rio, conforme informação dos próprios vigias. Foram encontrados no local documentos referentes às seguintes empresas: Viação Top Rio Ltda.; Auto Diesel Ltda.; Breda Transportes e Turismo Rio Ltda.; City Rio Autos Turísticos Ltda.; e Transportes Zona Oeste Ltda.. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Também participou da diligência o Sr. Cesar Tadeu Marschhausen de Abreu, C.P.F. nº 875.193.647-04, CRE nº 15.913, economista, responsável por verificar a possibilidade de continuidade dos negócios da falida. O mesmo, após uma completa verificação do local, constatou que se restou inviável a continuidade da ré, seja pela inexistência de administração, seja pelo completo abandono e as condições precárias dos ativos da falida.”



De observar-se, por oportuno, que todas as fotos de fls. 368/606 mostram exatamente o narrado pelo oficial de justiça, vale repetir, 410 (quatrocentos e dez) ônibus totalmente depredados, todos eles com painéis e tacógrafos retirados seguindo um padrão sistemático, além de pneus, caixas de marcha, motores, vidros, baterias, todo tipo de peças, de forma que todos os veículos encontrados não estavam em condições de rodar, todos reduzidos à condição de sucata.

Diante deste cenário, foi requerido pelo Administrador Judicial fossem tais bens declarados como sucata pelo MM. Juízo Falimentar, determinando-se sua avaliação e venda em hasta pública nesta modalidade (fls. 337/346).

Prosseguindo, **com relação ao incêndio ocorrido no local, lamenta o Administrador Judicial que a promessa da realização da segurança na sede da falida não tenha sido cumprida pelos sócios da falida.** No momento do lacre, o AJ informou aos seguradoras que guarneciam o local da precariedade de ativos financeiros da massa, fato que seria comunicado aos sócios da falida, com a promessa da continuidade de pagamento de tais profissionais. Cabe salientar, que tais sócios ainda não haviam sido encontrados no processo falimentar, conforme certidões negativas de intimação de fls. 351/354.

Ademais, apesar da manifestação ministerial de fls. 618/620 indicar a existência de acordo para regularizar a segurança da sede da falida, nunca seus sócios procuraram o AJ, apenas apresentando petições neste processo, com o fim de passar a responsabilização dos prejuízos causados à Administração Judicial.

Cabe observar, que mesmo com a ocorrência do incêndio, atingindo pequena parte dos veículos localizados no pátio do imóvel, todos estes encontravam-se em estado deplorável de manutenção, somente servindo para venda como sucata. Em outras palavras, não foram causados danos à Massa Falida, já que tais bens poderiam ser vendidos somente como sucata, mesmo antes do lacre da sede da falida.



Assim sendo, **não merece deferimento o pleito de fls. 365/366**, sendo desnecessário a apresentação de inventário de veículos ao DETRAN/RJ, já que todos estes deverão ser vendidos em hasta pública como sucata.

Por fim, nada mais falaciosa a alegação da retirada de bens do imóvel sede da falida por caminhões, sendo certo que em recente visitaçãõ do AJ no local, todos os bens indicados no Auto de Arrecadação ainda se encontram no imóvel, conforme fl. 348.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento dos pedidos de fls. 337/346**, ainda não apreciado pelo **MM. Juízo**, sendo certo que lá foram postuladas diversas diligências para início dos trabalhos falimentares, que devem ser realizadas com urgência.
- b) **seja indeferido o pedido de fls. 365/366**, tendo em vista a desnecessidade de apresentação de inventário de veículos ao DETRAN/RJ, já que todos estes deverão ser vendidos em hasta pública como sucata.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Empresa de Viação Algarve Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312